ACÓRDÃO Nº 9901/2019 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 018.213/2014-6
2. Grupo II – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Cláudio Vale de Arruda (CPF 236.592.203-10).
3.1. Interessada: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão (CNPJ 26.989.350/0007-01).
4. Unidade: município de Formosa da Serra Negra/MA.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecexTCE.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde em desfavor de Cláudio Vale de Arruda, ex-prefeito de Formosa da Serra Negra/MA (gestões 2001 a 2004 e 2005 a 2008), em razão da não apresentação de documentação complementar da prestação de contas do Convênio 1.810/2004, celebrado entre aquela fundação e o município, tendo por objeto a construção de sistema de abastecimento de água.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 3º, 19, 23, inciso III, 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 209, incisos II e III, 210, 214, inciso III, alínea "a", e 215 a 217 do Regimento Interno, em:

9.1. declarar revel Cláudio Vale de Arruda;

9.2. julgar irregulares as contas de Cláudio Vale de Arruda;

9.3. condená-lo ao recolhimento aos cofres da Fundação Nacional de Saúde da quantia de R$ 23.998,99 (vinte e três mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora a partir de 17/1/2006 até a data do pagamento;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;

9.5. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. enviar cópia desta deliberação ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as providências cabíveis;

9.10. dar ciência desta deliberação à Fundação Nacional de Saúde.

10. Ata n° 36/2019 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/10/2019 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9901-36/19-2.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 62627822.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 62627822.